

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

29/08/2022

Edição Nº235



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001012-54.2022.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 45/2022

CONSIDERANDO a renúncia da Sra. MARÍLIA PATU REBELLO PINHO à delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º Subdistrito

DICOG 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª A 4ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 545/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 546/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 547/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



CSM - Nº 1000524-56.2021.8.26.0450/50000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1003775-08.2021.8.26.0604/50000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1000654-34.2021.8.26.0648; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1003772-34.2022.8.26.0114; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1062543-47.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1003096-27.2020.8.26.0415; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1000654-34.2021.8.26.0648; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1062543-47.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1003772-34.2022.8.26.0114; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1003096-27.2020.8.26.0415; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0033287-76.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1027409-61.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1068623-03.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1071896-14.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1085237-10.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0054591-74.1998.8.26.0100 (000.98.054591-9)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1066519-62.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069027-78.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1073234-23.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1076571-20.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1132083-27.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001012-54.2022.2.00.0826

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO PJECOR Nº 0001012-54.2022.2.00.0826 - CAPITAL DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º Subdistrito – Capela do Socorro – da Comarca da Capital, a partir de 01.08.2022, em razão da renúncia da Sra. Marília Patu Rebello Pinho; b) designo o Sr. Leonardo Gualberto Van Haute Rosa, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 32º Subdistrito – Capela do Socorro – da Comarca da Capital na lista de unidades vagas sob nº 2239, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de agosto de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 45/2022

CONSIDERANDO a renúncia da Sra. MARÍLIA PATU REBELLO PINHO à delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º Subdistrito

PORTARIA Nº 45/2022 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia da Sra. MARÍLIA PATU REBELLO PINHO à delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º Subdistrito – Capela do Socorro – da Comarca da Capital, a partir de 01 de agosto de 2022, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Proc. PJECOR Nº 0001012-54.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E : Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º Subdistrito – Capela do Socorro – da Comarca da Capital, a partir de 01 de agosto de 2022; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, o Sr. LEONARDO GUALBERTO VAN HAUTE ROSA, preposto substituto da referida Unidade; Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º Subdistrito – Capela do Socorro – da Comarca da Capital na lista das

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª A 4ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª A 4ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES (UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ) DA COMARCA DE CAMPINAS O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª A 4ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES (UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ) DA COMARCA DE CAMPINAS no dia 12 de setembro de 2022, com início às 09:00 hs. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de agosto de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo – DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 545/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 545/2022 PROCESSO Nº 2022/72491 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Balneário Piçarras/ SC, acerca da ocorrência de supostas fraudes abaixo descritas: - em Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 13/05/2022, no livro 314, fls. 147/149, junto à referida unidade, na qual figura como outorgante vendedora Pine Real State Administração Ltda., inscrita no CNPJ nº 38.***.***-0001-06, neste ato representada por seu procurador Villian Bazo, inscrito no CPF nº 065.***.***-66, nos termos da Procuração lavrada em 12/04/2022, no livro 372-P, fls. 038/038v, junto ao Escritania de Paz do Distrito de Itoupava da Comarca de Blumenau/SC, e como outorgados compradores Leocir Bazo, inscrito no CPF nº 385.***.***-68, e Izaldete Andreis Bazo, inscrita no CPF nº 999.***.***-87, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 40.856, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camburiú/SC, tendo em vista o uso documentos falsos para lavrar a procuração que substanciou a referida escritura; - em Escritura Pública de Cessão de Direitos de Ocupação e Transferência de Domínio de Marinha lavrada em 13/05/2022, no livro 314, fls. 150/152, junto à referida unidade, na qual figura como outorgante ocupante cedente Pine Real State Administração Ltda., inscrita no CNPJ nº 38.***.***-0001-06, neste ato representada por seu procurador Villian Bazo, inscrito no CPF nº 065.***.***-66, nos termos da Procuração lavrada em 12/04/2022, no livro 372-P, fls. 038/038v, junto ao Escritania de Paz do Distrito de Itoupava da Comarca de Blumenau/SC, e como outorgados cessionários Leocir Bazo, inscrito no CPF nº 385.***.***-68, e Izaldete Andreis Bazo, inscrita no CPF nº 999.***.***-87, e que tem por objeto terreno de “marinha com acrescido” registrado sob nº 8039 0102941-11, junto à Secretaria do Patrimônio da União- SPU, tendo em vista o uso documentos falsos para lavrar a procuração que substanciou a referida escritura; - em Procuração Pública, lavrada junto ao Escritania de Paz do Distrito de Itoupava da Comarca de Blumenau/SC em 12/04/2022, no livro 372-P, fls. 038/038v, na qual figura como outorgante RTX Invest Ltda., inscrita no CNPJ nº 38.***.***/0001-06, neste ato representado por seu sócio Maicon Gonçalves de Jesus, inscrito no CPF nº 048.***.***-37, e como procurador Villian Bazo, inscrito no CPF nº 065.***.***-66, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 40.856, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Camburiú/SC, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura da referida Procuração.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 546/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 546/2022 PROCESSO Nº 2022/87945 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firmas, atribuído à referida unidade, da fiadora Maria Aparecida Gatti Calmon Nogueira da Gama, inscrita no CPF nº 022.***.***-88, e do locatário Carlos Eduardo Francisco Sampaio, inscrito no CPF nº 406.***.***-04, em Contrato de Locação Residencial, datado de 09/12/2021, figurando como locador Thiago Henrique de Almeida, inscrito no CPF nº 220.***.***-10, neste ato representado pelo seu procurador José Valdemar de Almeida, inscrito no CPF nº 444.***.***-49, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 80.330, junto ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, mediante reutilização de selos nºs C11056AB0092628 e C11056AB0092629, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida fiadora e locatário não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 547/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 547/2022 PROCESSO Nº 2022/86884 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Hidrolândia/GO, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, lavrada junto à referida unidade em 10/11/2020, no livro 34-P, fls. 74/75, protocolo nº 491, na qual figura como outorgante Ronaldo Nogueira da Cruz, inscrito no CPF nº 397.***.***-49, como procurador Vinicius Pacheco Lima, inscrito no CPF nº 074.***.***-33, e que tem por objeto veículo JEEP/ COMPASS LONGITUDE D, placa PBP-6639, ano 2018/2019, RENAVAL nº 01181297033, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura da referida Procuração.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1000524-56.2021.8.26.0450/50000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000524-56.2021.8.26.0450/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Piracaia; 2ª Vara; Dúvida; 1000524-56.2021.8.26.0450; Registro de Imóveis; Embargte: W & W Empreendimentos e Participações Eireli; Advogada: Andreia Teixeira da Purificação (OAB: 377958/SP); RepreLeg: Wilson Teixeira da Purificação; Embargdo: Oficial 1 Cartorio Registro Imoveis e Anexos Comarca de Piracaia; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1003775-08.2021.8.26.0604/50000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1003775-08.2021.8.26.0604/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Sumaré; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1003775-08.2021.8.26.0604; Registro de Imóveis; Embargte: Concessionaria do Sistema Anhanguera-bandeirantes S/A; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

CSM - Nº 1000654-34.2021.8.26.0648; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000654-34.2021.8.26.0648; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Urupês; Vara Única; Dúvida; 1000654-34.2021.8.26.0648; Registro de Imóveis; Apelante: Vander Cristiano Lisboa; Advogada: Ana Rita Cardoso Thamos (OAB: 218976/SP); Advogada: Livia Torsani Lotto (OAB: 273605/SP); Advogada: Liz Stela de Camargo (OAB: 435314/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Urupês; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

CSM - Nº 1003772-34.2022.8.26.0114; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1003772-34.2022.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1003772-34.2022.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Zulema Irene Rojas Velasquez; Advogado: Renato da Cunha Canto (OAB: 319816/SP); Advogada: Silvina Aparecida Rebello Fernandes da Cunha Canto (OAB: 95044/SP); Advogado: Fábio Fernandes da Cunha Canto (OAB: 359041/ SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

CSM - Nº 1062543-47.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1062543-47.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1062543-47.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Normando João Arinella; Advogada: Beatriz Arinella (OAB: 305951/SP); Advogado: Raphael Sznajder (OAB: 273892/SP); Apelante: Roselei Maria Marcolino Arinella; Advogada: Beatriz Arinella (OAB: 305951/SP); Advogado: Raphael Sznajder (OAB: 273892/SP); Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

CSM - Nº 1003096-27.2020.8.26.0415; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1003096-27.2020.8.26.0415; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Palmital; 1ª Vara; Dúvida; 1003096-27.2020.8.26.0415; Registro de Imóveis; Apelante: Jose Roberto Bombonati; Advogado: Valmir David Alves dos Santos (OAB: 131156/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1000654-34.2021.8.26.0648; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000654-34.2021.8.26.0648; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Urupês; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000654-34.2021.8.26.0648; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Vander Cristiano Lisboa; Advogada: Ana Rita Cardoso Thamos (OAB: 218976/SP); Advogada: Livia Torsani Lotto (OAB: 273605/SP); Advogada: Liz Stela de Camargo (OAB: 435314/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Urupês

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1062543-47.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1062543-47.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1062543-47.2022.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Normando João Arinella e outro; Advogada: Beatriz Arinella (OAB: 305951/SP); Advogado: Raphael Sznajder (OAB: 273892/SP); Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1003772-34.2022.8.26.0114; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1003772-34.2022.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003772-34.2022.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Zulema Irene Rojas Velasquez; Advogado: Renato da Cunha Canto (OAB: 319816/SP); Advogada: Silvina Aparecida Rebello Fernandes da Cunha Canto (OAB: 95044/ SP); Advogado: Fábio Fernandes da Cunha Canto (OAB: 359041/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1003096-27.2020.8.26.0415; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1003096-27.2020.8.26.0415; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Palmital; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003096-27.2020.8.26.0415; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Jose Roberto Bombonati; Advogado: Valmir David Alves dos Santos (OAB: 131156/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmital

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0033287-76.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0033287-76.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Arturo Garate Turanzas - Vistos. 1) Primeiramente, identifica-se a inexistência de prenotação válida: o Oficial informa que, depois da prenotação n.642.573, nenhum outro pedido de cancelamento da incorporação foi apresentado (fls.10 e 45, item XII). Não há dúvida de que, como já indicado às fls.393/396, a decisão judicial transitada em julgado servirá de título para averbação do cancelamento. Entretanto, dispõe o artigo 182 da LRP que “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). Dessa forma, o protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, bem expõe a questão nos seguintes termos: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Assim, a parte interessada deve apresentar o pedido de cancelamento à serventia extrajudicial para protocolo, instruído com os documentos necessários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 2) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se reitera os termos da manifestação de fls.43/46. 3) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: VANESSA VIANA (OAB 37841/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1027409-61.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1027409-61.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Hidráulica Teixeira Construções e Comércio Ltda e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. 1. Fls. 470/473: Cuida-se de embargos de declaração, sob alegação de erro material na sentença de fls. 462/464. Conheço dos embargos declaratórios, posto preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, rejeito-os. Pese embora o quanto alegado pelo embargante, não se constata a existência de qualquer erro material na sentença guerreada. Da leitura dos autos extrai-se que houve divergência quanto à metragem da área remanescente entre o laudo pericial (fls. 117, 120 e 422/424 - 919,82 m²) e o último laudo particular apresentado pela parte autora (fls. 346/349 e 426/427 - 923,28 m²), conforme indicado pela decisão de fls. 438. Em sua manifestação de fls. 422/424, o Jurisperito não concordou com o trabalho técnico apresentado pela parte, notadamente quanto à metragem do imóvel, e ratificou as conclusões assentadas no laudo pericial. Na sequência, a Municipalidade de São Paulo informou que “(...) em nenhum dos materiais em questão [laudo pericial e laudo particular] foram observados avanços sobre estas áreas, razão pela qual o Município mantém sua posição no sentido de não ter interesse no presente feito” (fls. 445). A parte autora, por seu turno, manifestou, requerendo, novamente, a procedência do pedido de retificação com a adoção do laudo particular (fls. 450/451). Ocorre que a sentença embargada foi clara no sentido de que deve prevalecer a metragem apurada in loco pelo Perito Judicial, nos termos da fundamentação. Em termos diversos, a sentença não padece de erro material, eis que se atentou ao fato de que a Municipalidade esclareceu que nenhum dos trabalhos técnicos (laudo particular e laudo pericial) apresentam avanço ou interferência de área com os próprios municipais. Bem por isso, no caso em tela, a decisão não possui vícios a serem sanados pela via dos embargos de declaração, existindo a via recursal própria para tal mister. Com efeito, a função do julgador é decidir a lide e apontar direta e objetivamente os fundamentos que, para tal, lhe foram suficientes, não havendo necessidade de apreciar todos os argumentos deduzidos pelas partes, ao contrário do que sucede com os peritos judiciais, que respondem individualmente aos quesitos ofertados nos autos (TJSP, Apelação nº

0007163-87.2009.8.26.0625; 10ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Roberto Maia, com invocação de precedentes: STF, 1ª Turma, ED no Ag.Reg. no RE nº 739.369/SC, Rel. Min. Luiz Fux; STF, 2ª Turma, Ag.Reg. no RE nº 724.151/MS, Rel. Min. Cármen Lúcia; STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp nº 383.837/RS, Rel. Min. Humberto Martins; e STJ, 3ª Turma, AgRg no REsp nº 354.527/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti). Desse modo, relembra-se sempre para evitar o reconhecimento de embargos de declaração como mecanismo de proteção que nesse tipo de recurso, não se pede que se redecida; pede-se que se reexprima (PONTES DE MIRANDA, Comentários ao Código de Processo Civil, Tomo VII, Rio de Janeiro, Forense, 1975, p. 400) e diante do que se contém no art. 1.022 do Código de Processo Civil, somente são admissíveis quando destinados a obter pronunciamento tendente a eliminar omissão, obscuridade ou contradição interna do provimento jurisdicional. Não servem portanto para obtenção de nova decisão sobre tema já examinado pelo julgado, por inconformismo da parte. Assim, conheço dos embargos e NEGO-LHES PROVIMENTO. 2. Oportunamente, ao arquivo. Intime-se. - ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 270757/SP), ERIKA FERNANDES ROMANI (OAB 123619/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1068623-03.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1068623-03.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Antônio Martins Pais - - Lourdes dos Santos Castelhana Pais - Marcos Roberto Spalaor Freddi - - Carlos Eduardo Spalaor Freddi - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. 1. Fls. 523/524: Para evitar tumulto processual, a contestação e os demais requerimentos da parte contestante serão analisados em momento oportuno. 2. No mais, aguarde-se a manifestação do Oficial de Registro de Imóveis. Intime-se. - ADV: ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES (OAB 90742/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), NEIF ASSAD MURAD (OAB 125388/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1071896-14.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1071896-14.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Eduardo Rodrigues - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARIANA TURRA PONTE (OAB 143675/SP), FERNANDA HESKETH (OAB 109524/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1085237-10.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1085237-10.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Tavoraro Sociedade de Advogados - Assim, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice (prova de regularidade fiscal) e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: LUIZ ANTONIO TAVOLARO (OAB 35377/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0054591-74.1998.8.26.0100 (000.98.054591-9)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 0054591-74.1998.8.26.0100 (000.98.054591-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Comercial e Construtora Balbo Ltda - Silvio Antonio Borges - - Raquel de Camargo Almeida Santos - - Francisco Eduardo Martins Serra Espuny - - Henrique Lima Brito Neto - - Heriberto Luiz Vescovi Pera - - Luiz Costa - - Roberto Antônio Deodoro - - Rosa Nagata - - Ricardo Shigueru Kobaiashi - - Neide Guerra Gomes de Souza - - Luiz Augusto Girardello Busato - - José Viana Lima - - Percival de Almeida Jorge - - Ney Pereira de Souza Filho - - Edson Savala Casquel - - Telma Maria da Conceição Bastos Lima - - Antonio Feles - - William Miguel Chaim - - Ana Luísa Magalhães Borges - - Shirley Flores de Almeida Jorge - - José de Almeida Santos Neto - - Fernando Arevalillo Llata - - Lygia Calvoso Ramalho - - David Benati Rosa - - Silvia Helena Gongola - - Prefeitura de Sao Paulo e outro - BANCO DO BRASIL S/A - Paulo Brito Moreira de Azevedo - - Keizo Suzuki - - HELIOMAR BERZAGHI - - Antonio Perinazzo Júnior - - Le Kheng Kho Kobayashi - - Marco Antonio Dias de Oliveira e outro - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar arretificação das frações ideais de terreno e áreas comuns atribuídas a cada unidade autônoma do “Condomínio Solar dos Amigos”, na matrícula de origem, bem como nas matrículas abertas para cada unidade, conforme o quadro de fls. 4562. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado pararegistro, sendo desnecessária a expedição de novos documentos A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais, considerado o princípio da causalidade. Contudo, tratando-se de demanda de jurisdição voluntária julgada procedente, não há que se falar em sucumbência a justificar a condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P..I.C - PJV-81 - ADV: JOSE VIRGULINO DOS SANTOS (OAB 108671/SP), EDUARDO MIZUTORI (OAB 186169/SP), PAULO HENRIQUE CORREA (OAB 162328/SP), ANA FLAVIA DEODORO DE OLIVEIRA (OAB 141197/ SP), CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES (OAB 123938/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP), IZILDA APARECIDA DE LIMA (OAB 92639/SP), GISELA BATTAGLIA DE ABREU (OAB 66185/SP), PERCIVAL MAYORGA (OAB 69851/ SP), ELZA CARVALHEIRO (OAB 166982/SP), ANA FLAVIA DEODORO DE OLIVEIRA (OAB 141197/SP), RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI (OAB 97712/SP), PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ (OAB 24432/SP), ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES (OAB 123938/SP), RENATO LAINER SCHWARTZ (OAB 100000/SP), EDUARDO MIZUTORI (OAB 186169/SP), EDUARDO MIZUTORI (OAB 186169/SP), LUIZ CARLOS SPINDOLA (OAB 65171/ SP), FABIANA CECON SPINDOLA (OAB 164757/SP), TOMAZ VAQUERO BRASIL BICCA (OAB 29216/SP), ANTONIO CARLOS DOMINGUES (OAB 107029/SP), JULIO CESAR PAULINO (OAB 102936/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1066519-62.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1066519-62.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Virgilio Roberto de Souza - - Maria do Socorro de Souza - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter a rejeição do pedido, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069027-78.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1069027-78.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Wilson Holanda de Oliveira Junior - - Ana Lúcia dos Santos de Oliveira - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter a rejeição do pedido, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1073234-23.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1073234-23.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - A Associação Brasileira da Indústria e dos Produtores de Bambu e de Fibras Naturais, e Doravante Simplesmente - Abrafibr - Vistos. 1) Fls. 1085/1093: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JOSE LUIZ SAID (OAB 97443/SP), GLADISTON GONÇALVES DE GOUVÊA (OAB 97443/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1076571-20.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1076571-20.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Durvalina Laranjeira Martinez - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para determinar o prosseguimento do procedimento extrajudicial. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: BRUNO LEONARDO FOGAÇA (OAB 194818/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1132083-27.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1132083-27.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mágica Construtora e Incorporadora Ltda. - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. 1 - Não há omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. 2 - Pretensão de rediscutir matéria já regularmente decidida, o que não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios (CPC, art. 1.022). 3 - O juiz não está obrigado a responder um a um todos os argumentos expendidos pelas partes, mas somente aqueles que sejam suficientes para fundamentar o seu convencimento. O inciso IX do art. 93 da Constituição Federal determina que a decisão judicial seja fundamentada; não que a fundamentação seja correta na solução das questões de fato ou de direito da lide. Declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo, está satisfeita a exigência constitucional. 4 - A causa de pedir recursal é absolutamente descontentamento com a sentença, buscando nitidamente a sua reforma. 5 - Para tanto, os embargos de declaração não são a via adequada, devendo a parte demonstrar sua irresignação por recurso próprio. REJEITO, pois, os embargos. Intime-se. - ADV: MARCOS RENATO DENADAI (OAB 211369/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/ SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
